



177
JP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº E-35/067/75/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE NITERÓI, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, ATRAVÉS DO PROEIS, CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 6.162/12, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.875/11, ALTERADO PELO DECRETO Nº 43.309/11, O DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/12, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 23/18 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.646/19 E O DECRETO ESTADUAL Nº 43.131/11, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78—CEP: 20031-040 —Centro — Rio de Janeiro— RJ, doravante designada **SEPM**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO, CORONEL POLICIAL MILITAR ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**, portador do RG nº 53.602 — PMERJ, ID Funcional nº 2451993-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.689.927-53 e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º Andar —Centro — Niterói — Rio de Janeiro— RJ, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO, AXEL SCHIMIDT GRAEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 060.080.793-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ sob o nº 773.647.917-87, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, doravante designada **SEOP**, com sede na Rua Presidente Craveiro Lopes, 153, Barreto, Niterói/RJ — CEP: 24.110-340, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO PAULO HENRIQUE AZEVEDO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06526730-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.234.227-53, no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM** celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, observando o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 43.538,



Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018 e pelo Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019, no Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 43.309, de 24 de novembro de 2011 e o Decreto Estadual nº 43.131, de 11 de agosto de 2011 e pela Diretriz PMERJ nº 014, de 08 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Alterar a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação, item 3.1, alínea “a”, para o aumento do efetivo diário bem como o implemento do turno de 12 (doze) horas. Nesta toada, será alterado o item 3.2 em sua alínea “k” para nova redação da regulamentação da alimentação durante a realização dos turnos;
- b) Alterar a Cláusula Quarta para adequação de novos valores relacionados ao aumento de efetivo;
- c) Alterar a Cláusula Quinta do **TERMO DE COOPERAÇÃO** para inclusão do Parágrafo Único que estipula prazo para adoção de medidas pelo atraso do repasse de verba;
- d) Alterar a Cláusula Oitava do **TERMO DE COOPERAÇÃO** para inclusão de dois novos parágrafos que tratam da forma de policiamento;
- e) Alterar a Cláusula Décima Segunda do **TERMO DE COOPERAÇÃO** no tocante à suspensão das atividades em caso de atraso de repasse de verba;
- f) Conforme estipulado na Cláusula Nona prorrogar por mais 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº E-35/067/75/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

A Cláusula Terceira do Termo de Cooperação celebrado através do **Processo nº E-35/067/75/2020**, que trata das atribuições dos partícipes passa a ter seguinte redação:

3.1) Caberá a **SEPM**:

- a) Disponibilizar, diariamente, ao **MUNICÍPIO** e a **SEOP**, efetivo policial militar suficiente à realização de até **450** (quatrocentos) turnos de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas, todos os dias da semana, totalizando em até **13.950** (treze mil e novecentos e cinquenta) turnos de **08** (oito) ou **12** (doze) horas diárias, para fins de consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** anexo;



- b) Supervisionar as ações dos policiais disponibilizados, mantendo a subordinação direta à **SEPM**, adotando todas as medidas de fiscalização e controle por eles praticados, através de supervisões dirigidas;
- c) Determinar o padrão visual de cada policial empregado nas atividades decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente no objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- e) Encaminhar ao **MUNICÍPIO** o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICÍPIO** todos os meios para a fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

3.2) Caberá ao **MUNICÍPIO** e a **SEOP**:

- A) Definir as operações específicas que dependerão, no âmbito municipal, de apoio da **SEPM**, submetendo-as à aprovação da **Comissão** prevista na **Cláusula Décima** deste instrumento;
- B) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais dos órgãos e entidades municipais necessários à execução do objeto pactuado;
- C) Disponibilizar fiscais ou agentes municipais para as operações municipais que receberão o apoio de policiais militares previstos no **PLANO DE TRABALHO**;
- D) Promover o treinamento e instrução eventualmente necessários aos policiais militares empregados nas atividades decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- E) Comunicar a **SEPM** o resultado das operações realizadas, inclusive, quando houver, a apreensão de armas de fogo, objetos ilícitos e afins;
- F) Promover o repasse dos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quarta**, necessários para custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **SEPM** previsto no **PLANO DE TRABALHO**;

R
Mg
3



G) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações dos policiais disponibilizados e atos por ele praticados, reportando-se a **-SEPM** sempre que necessário;

H) Examinar e aprovar as prestações de contas;

I) Custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **SEPM** prevista no **PLANO DE TRABALHO**;

J) Indenizar por ato de serviço, ou acidente em serviço, sofrido por policial militar durante a execução dos serviços delegados do **PROEIS**, nos termos do § 4º, do Art. 2º do Decreto Nº 43.538/12, que será pago da seguinte forma:

Um turno por mês da Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS, no valor correspondente ao que o policial militar estiver inscrito no dia da ocorrência do fato, durante o prazo que durar a licença ou enquanto perdurar a execução do programa, até o limite de 12 (doze) meses;

K) Definir a seu critério, de forma que não traga prejuízo ao serviço a concessão do intervalo para repouso ou alimentação que será entre 30 (trinta) minutos para os serviços com jornada de 06 (seis) e 08 (oito) horas e de no mínimo 01 (uma) hora para o serviço de 12 (doze) horas, conforme publicação em BoIPM nº 211, de 18 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete a **SEPM** e ao **MUNICÍPIO** atestar a execução do objeto estipulado no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Quarta do Termo de Cooperação celebrado através do **Processo nº E-35/067/75/2020**, que trata dos recursos financeiros e orçamentários em virtude do aumento de efetivo, bem como para adequar o valor mensal e global a ser repassado pelo **MN** à **SEPM**, passa a ter a seguinte redação:

Para fins de consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, a **SEPM**, a quantia correspondente ao emprego do efetivo policial militar, conforme os critérios definidos pela **LEI ESTADUAL Nº6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**, pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE**

R *Calile* *A*



121
Jo

2012, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo **art.1º do DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, pelos artigos 4º e 6º do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, bem como, pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do seu **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;

Seey

R

A
5 P



i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo escalados para atuarem na atividade operacional objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO** o policial militar que estiver diretamente envolvido nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberá gratificação nos termos do **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo art. 1º do **DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875 DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, bem como pelas disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;



123
JP

- b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo que estiverem diretamente envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;



130000693/2021
Michele de Carvalho Calile
SEOP
Mat: 1242674-0

124
JW

b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor global, relativo ao período de vigência deste 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, é de até R\$ 67.872.162,60 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme Orçamento Fiscal do MUNICÍPIO para o exercício de 2021/2022, e não ultrapassará o valor mensal de até R\$ 5.656.013,55 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, treze reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao limite máximo 15.885 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco) turnos por mês nas atividades objeto do presente Plano de Trabalho, já incluídos até 1.395 (mil trezentos e noventa e cinco) turnos adicionais de 12 (doze) ou o equivalente a 08 (oito) ou 06 (seis) horas, que poderão ser utilizados para atender demandas administrativas, operacionais e atividades de fiscalização e de controle necessárias à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: A referida quantia mensal será repassada pelo MUNICÍPIO à SEPM até o 5º (quinto) dia útil após a devida atestação prevista nos Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula, sendo a primeira devida no mês seguinte ao da assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO só serão utilizados para pagamentos das despesas previstas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, devolvidos ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

[Handwritten signatures and initials]



125
Jo

PARÁGRAFO OITAVO: Os recursos repassados não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

PARÁGRAFO NONO: Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, a **SEPM** encaminhará à Comissão instituída na **Cláusula Décima** deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, até o **5º (quinto) dia útil** posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de turnos realizados por cada policial militar no respectivo período e os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Atestado pela Comissão mencionada no parágrafo anterior o efetivo emprego dos policiais militares segundo os turnos especificados na planilha, também referida no parágrafo anterior, o montante total correspondente será transferido à **SEPM** em conta corrente vinculada ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e especialmente aberta para este fim, cuja indicação caberá à **Diretoria de Orçamentos da SEPM – DOr**, bem como a adoção das medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Compromete-se o **MUNICÍPIO** a realizar o repasse dos recursos financeiros correspondentes à execução dos turnos adicionais remanescentes da celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os valores constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do **Caput** e do **Parágrafo Segundo** desta Cláusula são fixados pelo **Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012**, alterado pelo **Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018** e pelo **art. 1º do Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de**

9



126
JW

2019, e incidirão nas mesmas alterações revistas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro ao presente Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO PROEIS POR ATRASO NO REPASSE DE VERBA

A Cláusula Quinta do Termo de Cooperação celebrado através do Processo Nº E-35/067/75/2020, em virtude da necessidade de inclusão de novo parágrafo buscando salvaguardar direito do policial militar, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO PROEIS POR ATRASO NO REPASSE DE VERBA

Em caso de atraso no repasse do pagamento do **PROEIS** pelo **MN**, compete ao Coordenador da **CPROEIS** a adoção da aplicação dos procedimentos previstos para suspensão e restabelecimento dos eventos, conforme estabelece a **PORTARIA/PMERJ Nº 750 DE 24 MARÇO DE 2017**, cabendo ao Coordenador da **CPROEIS** decidir pela continuidade de lançamento de novos eventos no sistema do **PROEIS** mesmo após a quitação dos débitos em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Coordenador da CPROEIS adotará as medidas previstas nesta Cláusula, decorridos 05 (cinco) dias úteis do efetivo recebimento do Relatório Mensal do Programa – RMEP que não houver sido quitado.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE POLICIAMENTO

A Cláusula Oitava do Termo de Cooperação celebrado através do Processo Nº E-35/067/75/2020, em virtude da necessidade de nova redação no parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE POLICIAMENTO

A forma de policiamento no âmbito do **PROEIS** observará o estipulado nesta Cláusula a fim de dar maior efetividade ao policiamento e resguardar a integridade do policial militar no desempenho da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer forma de policiamento será executada com no mínimo 2 (dois) policiais militares, salvo autorização em contrário, por escrito, da Coordenadoria do PROEIS, após avaliação "in loco" feita, através de levantamento operacional que indique garantias para execução do serviço por efetivo menor que o previsto neste Parágrafo.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MN** poderá deslocar o policiamento de modo a atender melhor suas necessidades desde que o local de remanejamento tenha sido objeto de Levantamento Operacional, devendo informar de forma prévia à CPROEIS sobre os deslocamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No policiamento onde for disponibilizado o uso de veículo pela **MN**, através de instrumento próprio firmado junto a **SEPM**, para empenho nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, aplicar-se-ão as normas vigentes na **SEPM** quanto ao uso de viaturas.

PARÁGRAFO QUARTO: No policiamento onde for disponibilizado o uso de veículo de forma diversa do estipulado no parágrafo anterior caberá ao **MN** indicar um preposto para condução do veículo estando facultado ao policial militar assumir a direção sem ônus por qualquer manutenção ou avarias que por ventura ocorra, ainda, devendo os veículos estarem em bom estado de conservação, ostentando identificação do PROEIS, equipados com giroscópio e sinaleira, além de todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no CTB e atendendo a todas as especificações quanto a padronização do grafismo de viatura utilizado na PROEIS.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A Cláusula Décima Segunda em seu Parágrafo Primeiro do Termo de Cooperação celebrado através do Processo **Nº E-35/067/75/2020**, em virtude da necessidade de adequação de prazo para suspensão das atividades, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatada as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- f) A ausência de repasse financeiro por parte do **MN**.



130000693/2021

Michele de Carvalho Calile

SEOP

Mat: 1242674-0

128
ma

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatado ausência de repasse financeiro por parte do **MN**, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a devida atestação prevista nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Quarta, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá suas atividades suspensas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de **60 (sessenta) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes em qualquer **Legislação Federal, Estadual e Municipal**, assim como no caso de eventos imprevisíveis, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelos partícipes, as mesmas se comprometem a renegociar os termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

De comum acordo entre as partes, conforme disposto na Cláusula Nona ficam ratificadas as demais **CLÁUSULAS** do **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº E-35/067/75/2020** e seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**, de acordo com a Lei 8.666/93.

Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Rio de Janeiro, de de 2021.

CEL PM ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

AXEL SCHMIDT GRAEL
Prefeito do Município de Niterói

PAULO HENRIQUE AZEVEDO DE MORAES
Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Niterói

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

1.1 O 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº E-35/067/75/2020 proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando operações de fiscalização de trânsito e transporte público municipal, operações em áreas específicas da Cidade, para fins de recuperação do controle do ordenamento urbano, incluindo a fiscalização das atividades econômicas; urbanísticas; vigilância sanitária; proteção do meio ambiente, patrimônio histórico, cultural, ecológico, paisagístico e turístico, e proteção de bens, serviços e instalações municipais e a integridade física dos agentes municipais, sendo, para tanto, necessário o emprego de policiais militares.

1.2 A intervenção policial se faz necessária não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela **SEPM**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

2.1 Premissas:

2.1.1 Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO.

2.1.2 Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para a implementação da proposta de policiamento nas ações de apoio ao **MUNICÍPIO** e a **SEOP**, nas missões inerentes e delegadas a **SEPM**.





2.2 Detalhamento:

2.2.1 As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na **Legislação Federal, Estadual e Municipal** referente ao apoio à fiscalização de trânsito, das atividades econômicas; urbanísticas; vigilância sanitária; proteção do meio ambiente; patrimônio histórico, cultural, ecológico, paisagístico e turístico, além daqueles peculiares ao apoio às atividades da Guarda Civil Municipal, no policiamento ostensivo, na preservação e prevenção da ordem pública.

2.2.2 A estimativa inicial do número de policiais militares envolvidos é de até é de até **450** (quatrocentos e cinquenta) policiais militares por dia, **07** (sete) dias na semana, totalizando em até **13.950** (treze mil novecentos e cinquenta) policiais militares por mês, podendo tal efetivo ser ampliado ou reduzido em razão da expansão ou retração do programa objeto do **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**.

2.3 O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto do **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, segundo os critérios definidos pela **LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**, pelos artigos 4º e 6º do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo **art. 1º do DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, bem como pelas disposições do **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica.

2.4 Os critérios de cálculo da gratificação dos policiais empregados nas atividades integrantes deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** obedecerão aos seguintes valores:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;



- e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades; e
- i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

2.5 Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo escalados para atuarem na atividade operacional objeto deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia; e
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

2.6 Os policiais militares que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberão gratificação nos termos do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875 DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, DO **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo **art. 1º do DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, bem como pelas disposições do **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C.

2.7 Os critérios de cálculo da gratificação dos policiais envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** obedecerão aos seguintes valores:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;